ESTADO DE MINAS GERAIS

Modificada pela lei nº 2.645/87.

LEI Nº 2.625/87

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs, 20 (vinte), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), da quadra 10 (dez) , situados no Bairro Sion Residencial e os lotes nºs. 4 (quatro) e 6 (seis) da quadra 12 (doze) e 10 (dez), respectivamente, situados no Bairro Alvorada, de propriedade do Município, com área de aproximadamente ' 387,40m de propriedade do Sr. Elpídio Queiróz, utilizada para a abertura da Rua Padre Lobo.

ART. 2º - A permuta da área será pura e simples.

ART. 3º - Correrão por conta do Município as despesas decorrentes das escrituras de permutas.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 05 DE OUTUBRO DE 1987.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal